

136^a Consulta Pública

Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2026 e ajustamentos dos anos 2024 e 2025

Posição da APIGCEE

1. Introdução

A *Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica* (APIGCEE) participa na 136^a Consulta Pública lançada pela *Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos* (ERSE) com a apresentação de contributos e comentários à proposta de *Rpartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2026 e ajustamentos dos anos 2024 e 2025*.

A APIGCEE reitera, uma vez mais¹, a sua forte oposição ao modelo de financiamento da Tarifa Social (TS) que incorpora os comercializadores no esforço de financiamento desta tarifa. O “termo” tarifa social deveria implicar um esforço do Estado na minimização das desigualdades de alguns consumidores economicamente vulneráveis, devendo para tal ser prevista uma verba própria no Orçamento de Estado e/ou Segurança Social.

Estamos assim perante uma situação clara de aplicação de políticas de índole social que ficam a cargo, maioritariamente, de entidades privadas, acabando por exemplo os consumidores industriais por sofrer *o pass through* de custos associados ao financiamento da tarifa social, e não de entidades da esfera pública.

Não obstante o Decreto-Lei nº 104/2023 de 17 de Novembro (com a Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de Dezembro) ser taxativo sobre quais as entidades que suportarão a TS, i.e.: (i) titulares dos centros electroprodutores, (ii) comercializadores de energia elétrica e (iii) agentes de mercado na função de consumo (art.º 199º do Decreto-Lei nº 15/2022, na sua redação atual), o facto dos comercializadores serem convocados para o esforço de financiamento da TS acaba por não ter qualquer impacto sobre os mesmos uma vez que transferem os encargos de financiamento para os seus clientes, sobretudo porque os encargos aplicados aos comercializadores são totalmente proporcionais ao volume de energia comercializada (são um custo variável; e não um custo fixo, pré-determinado).

Enquanto um consumidor doméstico, tipicamente, apresenta consumos anuais entre 1 e 4 MWh dependendo da tipologia e equipamento eléctrico instalado, sendo muito reduzido o impacto na sua factura de electricidade decorrente de uma transferência dos encargos de financiamento da TS, o mesmo já não se verifica no caso dos grandes consumidores industriais como os que integram a APIGCEE. Neste sentido, a APIGCEE entende que a tarifa social, ao ser suportada pelos consumidores, **deverá incidir apenas naqueles que se encontram ligados em Baixa Tensão (BT) uma vez que são os únicos usufrutuários da mesma. Deverão ser essencialmente os consumidores domésticos a suportar este custo, numa lógica de solidariedade social, e não os**

¹ Ver comentários da APIGCEE às Consultas Públicas 119^a e 124^a

consumidores eletrointensivos, que exportam mais de 70% da sua produção e se encontram em concorrência direta com outras empresas internacionais que não suportam estes encargos.

A ERSE propõe que os comercializadores suportem em 2026 um preço de 2,1407 €/MWh para o financiamento da TS, ocorrendo um “*pass-through*” integral desta verba para os consumidores, seus clientes, à semelhança do que ocorreu em 2024 e 2025. No caso concreto dos associados da APIGCEE, com consumos anuais agregados da ordem dos 5,3 TWh, estamos na presença de um incremento da fatura de eletricidade da ordem de 11,35 M€, o que acresce ao atual elevado preço da energia elétrica, aos custos regulados associados e aos serviços de sistema (que têm adquirido cada vez maior expressão).

2. Decreto-Lei 104/2023 de 17 de Novembro

O Decreto-Lei em epígrafe com Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de Dezembro, acaba por ser omisso nos encargos com a TS que os comercializadores podem, ou não, transferir para a sua carteira de clientes. Na maior parte das vezes, incorre-se em distorções de mercado quando os diferentes comercializadores optam por diferentes estratégias no modo como fazem refletir determinados encargos junto dos seus clientes (veja-se, por exemplo, o que se passou com os acertos relativos ao *mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no MIBEL*).

A APIGCEE apela, uma vez mais, ao governo para que reveja o modelo da TS, através da revogação do Decreto-Lei 104/2023, de forma a assegurar que o seu financiamento seja garantido através de verbas públicas e/ou provenientes da Segurança Social, não permitindo que seja possível repercutir esse custo sobre os consumidores finais, designadamente os consumidores industriais. Não sendo possível assegurar o seu financiamento por verbas públicas e/ou provenientes da Segurança Social, a APIGCEE defende que os consumidores industriais deveriam estar isentos deste encargo.

Enquanto vigorar o actual Decreto-Lei, a APIGCEE exorta a ERSE a definir, à partida, o que os comercializadores podem ou não fazer no que respeita à aplicação deste diploma e na respectiva proposta de repartição de financiamento dos custos com a tarifa social em 2026.

É nosso entender que é da esfera de competências da ERSE poder limitar um eventual *pass-through* dos encargos com a TS aos clientes electrointensivos, sob risco de se provocar um agravamento da competitividade da grande indústria nacional.

A Comissão Europeia estabelece ainda, no âmbito da “*Retificação da Comunicação da Comissão — Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (C/2025/90016)*” que “*Os Estados-Membros podem conceder reduções das taxas sobre o consumo de eletricidade e que financiam objetivos de política energética e ambiental. Incluem-se aqui as taxas que financiam o apoio às fontes renováveis ou à produção combinada de calor e eletricidade e as taxas de financiamento das tarifas sociais...*”.

3. Transferências no ano 2026

Os critérios de repartição do financiamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei 104/2023, nomeadamente as incidências sobre titulares dos centros electroprodutores e respetivas isenções, assim como sobre os comercializadores e os demais agentes de mercado na função de consumo. A este respeito, a APIGCEE estima que as quantidades imputáveis a agentes de mercado na função de consumo que atuam diretamente no mercado grossista sejam residuais ou nulas.

A ERSE procedeu aos cálculos de repartição para 2026 do qual resulta uma imputação a comercializadores e produtores de aproximada e respetivamente **103,4 M€** e **53,4 M€**. A APIGCEE continua a assinalar esta desproporção em prejuízo dos comercializadores, não obstante a menor quantidade de energia entregue pelos produtores, relativamente aos comercializadores..

A repercussão dos custos que os comercializadores aplicarão aos seus clientes corresponderá a praticamente a dois terços do valor total da tarifa social, situação extremamente penalizante.

4. Procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social

A APIGCEE reitera, uma vez mais, que é crucial a alteração urgente do modelo de financiamento da tarifa social de forma a assegurar, a impossibilidade do *pass-through* destes custos aos clientes electrointensivos, instando o Governo e a ERSE a tomar uma posição sobre este tema. Se os custos da tarifa social continuarem a ser suportados pelo sistema elétrico, então defendemos que os consumidores eletrointensivos e ligados em AT deveriam ser isentos destes custos.

APIGCEE,

Lisboa, 2 de dezembro de 2025